

PROJETO DE LEI Nº ----- 24 de setembro de 2026

O projeto de lei visa o desenvolvimento do turismo rural no Município de Mogi das Cruzes.

Dispõe sobre:

a promoção e o desenvolvimento do turismo rural no Município de Mogi das Cruzes e dá outras providências.

O projeto de lei funcionará por meio da criação de uma política municipal voltada à promoção e ao desenvolvimento do turismo rural em Mogi das Cruzes. A proposta busca utilizar o potencial das áreas rurais do município para estimular atividades turísticas que valorizem a agricultura, a cultura, a gastronomia, o patrimônio histórico e o meio ambiente, de maneira que o desenvolvimento econômico ocorra juntamente com a preservação das características locais.

Para colocar essa política em prática, o Poder Público poderá promover a divulgação dos atrativos rurais por meio de campanhas, materiais informativos e plataformas digitais, além de incentivar a criação de roteiros turísticos que reúnam propriedades agrícolas, restaurantes, espaços culturais, áreas naturais e outros locais de interesse. Dessa forma, os visitantes poderão conhecer diferentes atrações da zona rural, enquanto os produtores e empreendedores terão novas oportunidades para divulgar seus produtos e serviços.

O projeto também prevê a realização de ações de capacitação para produtores rurais e empreendedores, a fim de que estejam preparados para receber visitantes e oferecer serviços adequados. Além disso, o município poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino, associações, cooperativas e outras organizações, que poderão colaborar com eventos, cursos, pesquisas e iniciativas de divulgação.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento das atividades deverá respeitar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de acessibilidade. Portanto, o turismo rural não deverá prejudicar a produção agrícola, as comunidades locais ou os recursos naturais, mas funcionar de maneira complementar às atividades já existentes.

Assim, o projeto pretende fortalecer a economia das áreas rurais, incentivar a geração de emprego e renda e ampliar as opções de lazer e turismo em Mogi das Cruzes.

Paralelamente, busca valorizar os produtores, a cultura e o patrimônio ambiental do município, estabelecendo condições para que o turismo rural se desenvolva de forma organizada, sustentável e benéfica para a população local.

O PARLAMENTO ESTUDANTIL decreta:

Art. 1º:

Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, a Política Municipal de Promoção do Turismo Rural, destinada a incentivar, organizar e divulgar as atividades turísticas desenvolvidas em áreas rurais do Município.

Art. 2º:

Para os fins desta Lei, considera-se turismo rural o conjunto de atividades turísticas realizadas em propriedades e comunidades rurais, que valorizem a produção

agropecuária, a cultura, a gastronomia, o patrimônio histórico e as características ambientais locais.

Art. 3º:

A Política Municipal de Promoção do Turismo Rural terá como objetivos:

I – Valorizar as propriedades rurais e os produtores locais, reconhecendo sua importância para a economia e para a identidade do Município;

II – Incentivar a preservação do patrimônio cultural, histórico e ambiental das áreas rurais;

III– promover a divulgação de produtos agrícolas, artesanais e gastronômicos produzidos no Município;

IV– Ampliar as oportunidades de lazer e de contato com a natureza, de modo que moradores e visitantes possam conhecer as características da zona rural;

V – Estimular práticas de turismo sustentável, conciliando o desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais;

VI – Incentivar a realização de eventos, feiras, festivais e demais atividades que contribuam para a divulgação do turismo rural.

Art. 4º:

O cabe a prefeitura municipal promover campanhas de divulgação do turismo rural de Mogi das Cruzes, utilizando meios de comunicação, materiais informativos e plataformas digitais, a fim de que os atrativos, serviços e produtos das áreas rurais alcancem maior visibilidade.

As ações de divulgação poderão destacar roteiros turísticos, propriedades abertas à visitação, estabelecimentos gastronômicos, atividades de lazer, manifestações culturais e produtos de origem rural.

Art. 5º:

O Município poderá incentivar a criação e a divulgação de roteiros de turismo rural, os quais poderão integrar propriedades agrícolas, espaços de preservação ambiental, estabelecimentos gastronômicos, pontos de interesse histórico e locais destinados à realização de atividades culturais e recreativas.

Art. 6º:

Poderão ser desenvolvidas ações de capacitação destinadas aos produtores rurais, empreendedores e demais pessoas envolvidas com o turismo, desde que observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Parágrafo único. As capacitações poderão abordar atendimento ao visitante, empreendedorismo, divulgação digital, educação ambiental, segurança, hospitalidade e valorização da cultura local.

Art. 7º:

O poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino, associações, cooperativas, entidades do setor privado e demais organizações da sociedade civil, quando tais iniciativas contribuírem para o desenvolvimento do turismo rural.

Art. 8º:

As atividades previstas nesta Lei deverão observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis, de modo que o crescimento do turismo ocorra de maneira responsável e compatível com a preservação das características das áreas rurais.

Art. 9º:

O Município poderá incentivar a participação dos produtores rurais em feiras, exposições, eventos culturais e ações de promoção turística, bem como facilitar a divulgação de produtos e serviços que atendam às exigências legais.

Art. 10:

As ações decorrentes desta Lei deverão priorizar a valorização da identidade cultural e ambiental de Mogi das Cruzes, sem prejuízo das atividades agrícolas e da preservação das comunidades rurais.

Art. 11:

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 12:

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 2026

Matias Aejandro Barrueco Vidal.

